

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Versão, em chinês, da Lei n.º 3/83/M, de 11 de Junho**, que estabelece medidas de prevenção e limitação do tabajismo.

**Lei n.º 5/83/M:**

Cria cargos nos quadros da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal.

**Decreto-Lei n.º 28/83/M:**

Dá nova redacção aos artigos 9.º, 50.º, 51.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro. (Estabelece normas reguladoras do comércio externo).

**Portaria n.º 98/83/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

**Portaria n.º 99/83/M:**

Autoriza a Firma «Securicor Macau, Limitada» a explorar cinco postos radiotelefónicos.

**Portaria n.º 100/83/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

**Portaria n.º 101/83/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

#### Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 90/83, nomeando o chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, como oficial público nos contratos a celebrar na mesma Direcção de Serviços.

Despacho n.º 92/83, respeitante à revisão dos vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Despacho n.º 16/83/ECT, que determina os prazos normais de matrícula relativos ao ano lectivo de 1983/1984.

Extracto de despacho.

#### Serviços de Administração Civil:

Despacho n.º 12/83/ADM, determinando que o administrador do Concelho das Ilhas, substituto, desempenhe por inerência, as funções de presidente da Câmara Municipal das Ilhas.

Extractos de portarias.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Estatística:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declarações.

#### Procuradoria da República de Macau:

Declaração.

#### Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

#### Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Turismo:

Declaração.

#### Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

#### Imprensa Nacional:

Declaração.

**Serviços de Marinha:**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:****CORPO DE BOMBEIROS:**

Extracto de despacho.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria.

Dos mesmos Serviço. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas do concurso de promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida enfermeira de 1.ª classe, aposentada, dos Serviços de Saúde.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial administrativo.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Imprensa Nacional. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, de língua portuguesa e chinesa, do sexo masculino, a guarda de 1.ª classe dactiloscopista e a guarda de 1.ª classe, mecânico.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a subchefe.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a data da realização do concurso de habilitação para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre inscrições para a frequência da creche e do Jardim de Infância Monte da Guia.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de viaturas.

Do mesmo Leal Senado, sobre a renovação de licenças para o 2.º semestre e 3.º trimestre do ano de 1983.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****目錄**

關於訂定吸煙的預防及限制措施之六月十一日第三一八三/M號法律中文譯本

第五一八三/M號法律:

在治安警察廳及水警稽查隊團體內增設數職位

第二八一八三/M號法令:

修正十二月三十日第五〇一八〇/M號法令第九、五〇、五一及五九條條文(訂定對外貿易管制規則)

第九八一八三/M號訓令:

核准澳門海軍船廠一九八三經濟年度第二副預算冊

第九九一八三/M號訓令:

核准「私家安全服務社(澳門)」使用五部無線電收發機

第一〇〇一八三/M號訓令:

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一〇一八三/M號訓令:

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

**秘書處**

第九〇一八三號批示 委任工務運輸司行政、會計暨公物廳廳長為該司訂立契約之立契員

第九二一八三號批示 關於法官及檢察官薪俸檢討事宜

第一六一八三/E C T號批示 訂定一九八三/一九八四學年度報名平常期限

批示綱要一件

**民政廳**

第一二一八三/A D M號批示 着令海島市代市長兼任海島市政廳廳長

訓令綱要數件

**教育文化司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**衛生司**

批示綱要數件  
聲明書數件

**統計廳**

取消合約一件  
批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要一件  
聲明書數件

**澳門檢察官公署**

聲明書一件

**經濟司**

批示綱要一件  
聲明書一件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**澳門農林廳**

批示綱要一件

**旅遊司**

聲明書一件

**新聞廳**

批示綱要一件

**政府印刷局**

聲明書一件

**海軍軍務廳**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

**社會工作處**

批示綱要數件

**官署文告**

民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等文員唯一應考人確定成績表

一應考人確定成績表

民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等書記兼打字員應考人確定成績表

打字員應考人確定成績表

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體一般護理部門二等護士數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於考升行政團體總辦公室主任考試舉行日期

統計廳佈告 關於招考填補技術團體整理統計資料助理員數缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單

統計廳佈告 關於招考填補技術團體整理統計資料助理員數缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單

統計廳佈告 關於招考填補技術團體整理統計資料助理員數缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單

統計廳佈告 關於招考填補技術團體整理統計資料助理員數缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單

統計廳佈告 關於招考填補技術團體整理統計資料助理員數缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單

統計廳佈告 關於招考填補技術團體整理統計資料助理員數缺准考人確定名單

財政司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休一等護士遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於考升二等文員考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

政府印刷局佈告 關於招考填補合約團體三等書記兼打字員數缺唯一應考人確定成績表

治安警察廳佈告 關於考升男性中葡語一等警員及一等指紋警員以及一等機械警員考試事宜

消防隊佈告 關於考升副區長考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試舉行日期

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

澳門社會工作處佈告 關於進入東望洋幼稚園及托兒所報名事宜

澳門市政廳佈告 關於車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於一九八三年第二及三季度牌照換發事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人臨時名單

# GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 3/83/M, de 11 de Junho, que estabelece medidas de prevenção e limitação do tabajismo.

**法律草案** 第三 / 三 / M號六月十一日

## 吸煙的預防及限制

今時今日對有關菸草影响的科學調查結果予以懷疑是不合理的，而在所有的結果中指出不獨對吸煙者而且對被迫吸入別人發出之煙者的不同害處是確實的。

葡國及國際的不同機構會致力反對吸煙，但不難承認期待有組織的及有預防性的行動比較期待對已上癮的吸煙者的任何試圖予以壓制需要更多的時間。

就算對保護環境及生活質素——尤以在通風不足及人數經常超額的場所為然——的關心表示稱讚，本法律的目的，主要在於限制吸煙的宣傳，以便對市民中較年青的階層產生壞的影响作出預防。

因為一般而言，戒煙係意志的一種運用，同時亦不放棄試圖透過對現在吸煙者的智慧及意志的呼籲不鼓勵吸煙，以及雖然彼此對於菸草的害處只受到輕微的警惕。

基上述，立法會按照澳門組織章程第三一條一款 a 項之規定訂如下：

### 第一條（菸草的定義）

無論係用以製成香煙、細雪茄或雪茄形式而交易的商品，又或將之割切或捲成煙絲以供煙斗或用手捲菸之用的菸草 (NICOTINA TABACUM L.)，生菸 (NICOTINA RUSTICA L.) 植物的葉、部份的葉脈均被視為菸草。

### 第二條（宣傳的禁止）

一、禁止透過未附有第四條一款所指對菸草的有害影响及尼古丁含量的說明的標貼、海報、圖畫或繪圖、音响以及其他宣傳媒介，對於菸草作出宣傳。

二、禁止製造商、批發商、零售商及廣告商在不直接供吸食菸草之用的消費品上裝設一種以菸草為主的或含有菸草製品的名稱、商標或標誌。

三、在牆壁上或安裝於支承結構上的廣告及海報內，第四條一款所指說明應佔面積不得低於總面積的20%。

### 第三條（吸煙的禁止）

一、下列地點內禁止吸煙：

- a. 提供衛生服務的所有單位；
- b. 為兒童而設的地方，尤以兒童院為然；
- c. 學校；
- d. 室內運動場所；
- e. 電影院、劇院、及其他室內表演場所；
- f. 非用作集體運輸（正常班次）的載客重型車輛；
- g. 博物院、圖書館、閱讀室及陳列室；

h. 載客之集體運輸車輛；

i. 升降機；

j. 在服務中之計程車（的士），當司機或任何乘客有異議時。

二、吸煙之禁止應以顯眼而無疑問之方式標誌。

三、在一款 d) 至 f) 項所指地點以及在不妨碍有關之內部章程情況下 a) 至 c) 項所指地點，將可有專為吸煙者而設之區域。

四、在有兩層的載客集體運輸車輛內，得容許在上層吸煙。

### 第四條（消極的宣傳以及含量）

一、應在為消費者吸食的香煙及含有菸草的其他產品之包裝最顯眼處以簡潔文字標明：

- a. 提醒消費者有關菸草的有害影响及使之產生放棄吸食的意念；
- b. 用毫克標明每支香煙含有尼古丁及濃縮物或焦油的含量或最低限度分等級而以低、中或高來指出上述的含量。

二、上款所述的指出應以中葡文書寫，並應佔不少於整個包裝面積的百分之十。

三、在從有管制吸煙國家所輸入的菸草包裝上，按照在該等來源國生效的管制條例而標明的文字，將被視為對本地消費者是足夠的，而入口商、批發商及零售商應對所引述條例的內容作出闡示及證明。

### 第五條（出售的宣傳限制）

一、只在出售菸草產品地點之十米半徑範圍內，方可對菸草產品之零售或批發作宣傳。

二、無論在任何情況下，菸草產品之零售或批發廣告，其最大尺寸不得超過一米，且在其廣告內必須遵守上條一款及二款之規定連同所需要之配合。

三、牆壁上或安裝於支承結構上的廣告及海報，其最大尺寸不得超過三米。

### 第六條（沒收及沒收物的處理）

一、違犯本法律規定物品、製成品、包裝及廣告將被沒收並將不發還予違例的負責人。

二、違例廣告裝置的結構或支承物將由地方自治機構予以拆除，有關費用由違例者予以支付，而有關物品則予以沒收。

三、倘認為不適宜按照上述數款規定將沒收物進行毀滅時，總督得以一般或特別的方式去規定所採取的方法，及將在政府公報予以公佈。

四、倘屬圖畫或繪圖，又或屬將廣告牌安裝的情況，地方自治機構得將之拆除、遮蓋或予以毀滅，且得向違例者收取所採取處理行動的費用。

#### 第七條（違例處分）

一、違犯第三條之規定，處以一百元的罰鍰。

二、違犯第二、四、五條之規定，處以五百元至二萬元的罰鍰。

三、罰款的多少，將按違例的嚴重性，違例者責任的輕重以及其經濟能力而定。

四、再犯時，一款所定的罰款及二款所定界限將予以加倍。

五、因違例而被處罰者，由被判罰當日起六個月內，再作同一違例，則視為再犯。

#### 第八條（責任的推斷）

一、製造商，批發商、零售商及廣告商均被推斷對本法例所規定的違犯負有責任，以及倘屬宣傳車輛時，有關的車主、主管或指導員亦被推斷負有責任。

二、倘屬文字或視覺的宣傳，由支承結構的物主以及安裝或裝置者，又或在裝置或展示宣傳品所在之處的物主被推斷負有責任。

三、本條所指的推斷，得以相反的證據，加以推翻。

#### 第九條（職權）

一、作出罰款及 / 或在有關案卷內訂定該金額，屬衛生司之職權。

二、本法律的遵守的稽查，亦專屬衛生司職權；而每當有需要時，得要求警務當局協助。

#### 第一〇條（司法權）

按照本地區現行法例規定，處理與審裁違犯吸煙的預防及限制的規定的案卷，屬法院之權。

#### 第一一條（吸煙害處之傳播）

衛生司將定期發佈有關吸煙害處的報告書及資料，並特別在青年活動場所推動反吸煙的運動及行動。

#### 第一二條（生效）

本法律由其公佈之日起計，六個月後生效。

一九八三年五月十七日通過

立法會主席 宋玉生

一九八三年六月七日頒佈

着頒行

**總督 高斯達**

#### Lei n.º 5/83/M

de 18 de Junho

#### Criação de cargos públicos

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### (Criação de cargos)

São criados os seguintes cargos com as categorias que se indicam:

	Categoria
Na Polícia de Segurança Pública	
Chefe dactiloscopista .....	M
Na Polícia Marítima e Fiscal	
Subchefe mecânico .....	O

#### Artigo 2.º

#### (Provimento)

O provimento dos cargos de chefe dactiloscopista e de subchefe mecânico far-se-á, respectivamente:

— Mediante concurso de promoção de entre os subchefes que, reunindo os requisitos gerais, possuam ainda as condições especiais a definir no Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

— Mediante concurso de promoção, conforme o disposto no Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, ou através da prestação do serviço de segurança territorial, nos termos previstos no Regulamento de Admissão da mesma Polícia.

Aprovada em 31 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 11 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Decreto-Lei n.º 28/83/M

de 18 de Junho

Não estando ainda reunidas as condições para proceder a uma revisão global da legislação reguladora do comércio externo;

Havendo, contudo, necessidade de introduzir, desde já, algumas alterações impostas pela necessidade de simplificar os circuitos administrativos, viabilizando desse modo o efectivo cumprimento do prazo máximo legalmente fixado para apreciação e emissão dos documentos certificativos de origem;

Tornando-se, também, necessário prevenir as eventuais irregularidades que possam advir da introdução do novo sistema de emissão daqueles documentos;

Verificando-se, finalmente, ser oportuno o esclarecimento dalgumas dúvidas que se suscitam acerca de aspectos parciais do quadro legal vigente;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 9.º, 50.º, 51.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 9.º

##### (Documentação)

1. Para o processamento das operações referidas no artigo anterior são criados os seguintes documentos:

- a) «Licença de Exportação»;
- b) «Licença de Importação»;
- c) «Licença de Trânsito».

2. Salvo nos casos especiais previstos no artigo 10.º, nenhuma operação de comércio externo se poderá efectivar sem prévia emissão da respectiva «Licença».

3. A emissão da «Licença» é feita a pedido dos interessados, mediante preenchimento do respectivo impresso.

4. A pedido dos interessados, os impressos poderão ser preenchidos por funcionários dos Serviços de Economia, ou das outras entidades licenciadoras, mediante o pagamento de emolumento fixado por portaria do Governador, com passagem do competente recibo.

5. No caso de eventuais alterações ou emissão de 2.ª via, a realizar em qualquer dos casos por motivo imputável ao interessado, será devido o pagamento de um emolumento a fixar por portaria do Governador.

6. Nas «Licenças» usar-se-á a língua portuguesa, salvo no respeitante a designações técnicas ou outras que melhor identificarem os artigos ou produtos.

7. Sem prejuízo de outras formas de publicidade, os Serviços de Economia farão publicar no *Boletim Oficial*, por aviso, os modelos dos impressos das «Licenças» bem como as instruções sobre o seu preenchimento pelos interessados.

#### Artigo 50.º

##### (Tramitação)

1. O pedido de emissão de documentos certificativos de origem far-se-á mediante a apresentação do respectivo impresso, devidamente preenchido, e onde constará, em local apropriado, número codificado do fabricante e produto a que se refere, acompanhado do original e uma cópia da factura comercial respeitante à operação, na qual é obrigatória a identificação do valor FOB da mercadoria exportada.

2. A pedido dos interessados, os impressos poderão ser preenchidos por funcionários dos Serviços de Economia, mediante o pagamento de emolumento fixado por portaria do Governador, com passagem do competente recibo.

3. Os Serviços de Economia deverão no prazo máximo de 48 horas apreciar o pedido, para o que utili-

zarão, além do registo previsto no n.º 2 do artigo 47.º, um exemplar da «Licença de Exportação».

4. Feita a emissão do documento certificativo de origem do pedido, os Serviços de Economia enviarão à instituição bancária interveniente o original e uma cópia do documento emitido, acompanhado do original visado da factura comercial concernente à operação e entregarão o seu triplicado ao interessado bem como enviarão o quadruplicado ao Instituto Emissor de Macau, arquivando os restantes.

#### Artigo 51.º

##### (Emolumentos)

1. Só haverá lugar ao pagamento de emolumentos pela emissão de documentos certificativos da origem de Macau, quando a exportação das mercadorias a que respeitam esteja sujeita a restrições quantitativas nos mercados de destino.

2. O montante dos emolumentos cujo pagamento seja devido nos termos do número anterior é igual a 1,2% sobre o valor FOB da exportação efectuada, devendo ser sempre arredondado para o número inteiro de patacas imediatamente superior.

3. Quaisquer alterações nos documentos certificativos de origem, após a respectiva emissão, só poderão ser realizadas pelos Serviços de Economia e ficam sujeitas ao pagamento de um emolumento cujo montante será fixado por portaria do Governador.

#### Artigo 59.º

##### (Certificação da origem)

1. A exportação ou tentativa de exportação de determinada mercadoria a coberto de documento de origem de qualquer espécie que não tenha sido fabricada de harmonia com as condições e requisitos mínimos constantes do registo do processo industrial existente nos Serviços de Economia e a que se refere o n.º 2 do artigo 47.º, é punida com multa de montante igual a 20% do valor da mercadoria; em caso de reincidência a multa será elevada ao dobro, com suspensão de inscrição do exportador pelo período de seis meses e se, após o levantamento da suspensão, se verificar nova reincidência, a inscrição será cancelada definitivamente.

2. O não cumprimento do disposto no artigo 48.º é punido com multa de montante igual a 20% do valor das mercadorias.

3. O não cumprimento do disposto no artigo 49.º é punido com multa de \$50 000,00 patacas, a qual será aplicada pelo Instituto Emissor de Macau, constituindo receita desta entidade.

4. A falsificação, por alteração ou substituição, do exemplar «F» da «Licença de Exportação», após a efectivação da exportação é punida com multa no montante de \$20 000,00 patacas, acrescido de 20% do valor da mercadoria.

Assinado em 27 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**法 令** 第二八 / 八三 / M號六月十八日

鑑於尚未有足夠條件進行管制對外貿易法例的整體檢討。

鑑於因需要簡化行政上的循環，而必須立即進行若干修訂，使能確實遵守證明來源文件的核發之法定最高期限。

鑑於對採用發出該等文件的新制度可能引致倘有的不規則情況，有需要加以預防。

又鑑於對現行法制個別情況而引致若干疑問，現係適時作出解釋。

案經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一三條一款賦予之權，制定在本地區具有法律效力之如下事項：

## 獨 一 條

十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令第九條、五〇條、五一條及五九條修訂如下：

## 第九條（文件）

一一一為進行上條所指各項活動之程序，現設立下列文件：

- (a) 出口准照；
- (b) 入口准照；
- (c) 轉口准照。

二一一除一〇條所指之特別情況外，在未發出有關「准照」之前，任何對外貿易活動不得進行。

三一一「准照」的發出，係經關係人填妥有關表格申請而發給者。

四一一在關係人要求下，表格得由經濟司或其他發證機關之公務員補寫，但須繳付總督以訓令所定手續費同時發給有關收據。

五一一倘有改正或補發，不論任何情況，原因係屬關係人之責任時，將應繳付總督以訓令所定之手續費。

六一一「准照」應以葡文填寫，但專有名稱或對物品或產品能更佳辨別者除外。

七一一在不妨礙其他公告方式下，經濟司將以公佈在政府公報刊登有關「准照」之表格式樣及關係人如何填寫之說明。

## 第五〇條（程序）

一一一申請來源證明文件，係以遞交填妥之有關表格，連同有關活動之商業發票正本各一份，發票上必須指明出口貨物之離岸價格；在表格專欄內載明製造商及商品之代號。

二一一在關係人要求下，表格得由經濟司之公務員填寫，但須繳付總督以訓令所定手續費用同時發給有關收據。

三一一經濟司應最多于四十八小時內，審核申請，為此除使用第四七條二款所指之紀錄外，將使用一份出口准照。

四一一來源證明文件一經發出，經濟司將所發文件之正本及一份副本，連同經核簽之有關活動商業發票正本送交所參予之銀行機構；所發文件第二副本交與關係人，第三副本送交澳門發行機構，其餘存案。

## 第五一條（手續費）

一一一只有在有關貨物之輸出在目的地市場受數量限制時，方需繳付澳門來源證明文件之發給費用。

二一一按上款之規定而應繳付之手續費，係相當於進行出口之離岸價格百分之一點二；不足澳門幣一元作一元計算。

三一一來源證明文件發出後的任何更改，只可由經濟司進行，並須繳付由總督將來以訓令所訂之手續費。

## 第五九條（來源證明）

一一一憑任何類別來源文件將某種貨物輸出或企圖輸出時，而該等貨物不按照第四七條二款所指存於經濟司工業檔案之紀錄所載最低條件及要求而製造者，處以罰款相等於貨物價值20%；倘屬再犯罰款加倍，並將有關出口商之註冊暫停六個月。倘經撤消暫停後又出現再犯時，吊銷註冊。

二一一不遵守第四八條之規定，處以罰款相等於貨物價值20%。

三一一不遵守第四九條之規定，處以罰款澳門幣五萬元，由發行機構執行，並成為該機構的收入。

四一一經進行出口後，將「出口准照」F副本偽造，無論係塗改或更換，處以罰款澳門幣貳萬元，另加罰貨物價值20%。

一九八三年五月廿七日簽署

着頌行

**總督 高斯達**

Portaria n.º 98/83/M

de 18 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1983;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983, na importância de \$1 970 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 6 de Junho de 1983. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

**2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983**

**RECEITA**

*Receitas de capital:*

Capítulo 13.º, artigo 12.º — Outras receitas de capital:

Saldos das contas de anos findos ..... \$1 970 000,00

**DESPESA**

**Capítulo 1.º**

*Despesas correntes:*

Reforços das seguintes verbas:

Artigo 12.º — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$1 517 000,00

Artigo 17.º — Bens não duradouros:

N.º 1) Matérias-primas e subsidiárias ..... \$ 453 000,00

Total da despesa ..... \$1 970 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 27 de Maio de 1983. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Fernando A. L. Costa Freire*, capitão-tenente EMQ. — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal dos Serviços de Finanças. — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente AN. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

**Portaria n.º 99/83/M**

**de 18 de Junho**

Tendo Manuel Pereira de Araújo, gerente-geral da Firma «Securicor Macau, Limitada», requerido ao Governador do Território autorização para instalação de uma rede radiotelefónica privada composta de um posto fixo e quatro móveis;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma «Securicor Macau, Limitada», a explorar um posto fixo e quatro móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse para a actividade a que legitimamente se dedica, sendo-lhe vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, mandar modificar a instalação ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outras providências que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relaciona com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas dos equipamentos a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 100/83/M**

**de 18 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos gerais**

**Repartição do Gabinete**

*Despesas correntes:*

Artigo 15.º — Subsídio de Férias ..... \$ 5 100,00

**CAPÍTULO 4.º**

**Serviços de Assuntos Chineses**

*Despesas correntes:*

Artigo 131.º — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$ 15 300,00

*A transportar* ..... \$ 20 400,00



*Transporte* .....\$ 20 400,00

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura**

*Despesas correntes:*

Artigo 146.º — Subsídio de Férias .....\$ 135 000,00

**CAPÍTULO 10.º**

**Juízo de Direito**

*Despesas correntes:*

Artigo 289.º — Subsídio de Férias .....\$ 4 000,00

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

*Despesas correntes:*

Artigo 442.º — Subsídio de residência .....\$ 7 100,00

\$ 166 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 15.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 383.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 166 500,00

Governo de Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 101/83/M**

**de 18 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983:

**CAPÍTULO 3.º**

**Serviços de Administração Civil**

*Despesas correntes:*

Artigo 92.º — Subsídio de família .....\$ 1 080,00

Artigo 94.º — Subsídio de Férias .....\$ 14 500,00

A transportar .....\$ 15 580,00

*Transporte* .....\$ 15 580,00

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura**

**Direcção dos Serviços**

*Despesas correntes:*

Artigo 138.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual .....\$ 400 000,00

Artigo 140.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

5) Serviço Lical extraordinário .....\$ 90 000,00

Artigo 150.º — Remunerações por serviços auxiliares:

2) Para pagamento a técnicos recrutados em regime de prestação de serviço.....\$ 75 000,00

Artigo 155.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações.....\$ 25 300,00

4) Publicidade e propaganda:

c) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares .....\$ 320 800,00

**CAPÍTULO 6.º**

**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 193.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

1) Ao pessoal directivo e docente da Escola Técnica .....\$ 90 000,00

**CAPÍTULO 7.º**

**Serviços de Estatística**

*Despesas correntes:*

Artigo 215.º — Horas extraordinárias .....\$ 40 000,00

Artigo 220.º — Subsídio de família .....\$ 8 000,00

Artigo 222.º — Subsídio de Férias .....\$ 150 000,00

Artigo 225.º — Conservação e aproveitamento de bens .....\$ 100 000,00

Artigo 226.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos .....\$ 150 000,00

5) Encargos não especificados .....\$ 40 000,00

**CAPÍTULO 9.º**

**Serviços de Finanças**

**Pensões e reformas**

Artigo 257.º — Classes inactivas:

5) Outras despesas com o pessoal:

c) Despesas com funerais de funcionários aposentados .....\$ 10 000,00

A transportar .....\$1 514 680,00

*Transporte* ..... \$1 514 680,00

### Despesas comuns

#### Despesas correntes:

Artigo 260.º — Comunicações:	
3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas...	\$ 30 000,00
Artigo 261.º — Deslocações:	
4) Passagens de ou para o exterior:	
a) Por motivo de licença graciosa.....	\$ 530 000,00
Artigo 263.º — Remunerações diversas —	
— Previdência social:	
1) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo .....	\$ 100 000,00
Artigo 266.º — Despesas gerais de funcionamento:	
2) Publicidade e propaganda .....	\$ 100 000,00
Artigo 270.º — Outras despesas correntes:	
7) Despesas eventuais e não especificadas...	\$ 100 000,00
Artigo 271.º — Despesas de anos findos .....	\$ 250 000,00

### CAPÍTULO 13.º

#### Cadeia Central

#### Despesas correntes:

Artigo 336.º-A — Remunerações por serviços auxiliares .....	\$ 44 100,00
---	--------------

### CAPÍTULO 14.º

#### Serviços de Registo e Notariado

##### Secretaria Notarial

#### Despesas correntes:

Artigo 374.º — Subsídio de família .....	\$ 6 510,00
--	-------------

### CAPÍTULO 15.º

#### Serviços de Economia

#### Despesas correntes:

Artigo 395.º — Remunerações por serviços auxiliares .....	\$ 150 000,00
---	---------------

### CAPÍTULO 16.º

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes

#### Despesas correntes:

Artigo 402.º — Vencimentos e salários:	
3) Salários do pessoal eventual .....	\$ 100 000,00
Artigo 412.º — Subsídio de Férias .....	\$ 100 000,00

### CAPÍTULO 18.º

#### Serviços Meteorológicos e Geofísicos

#### Despesas correntes:

Artigo 448.º — Subsídio de Férias .....	\$ 55 000,00
---	--------------

*A transportar* ..... \$3 080 290,00

*Transporte* ..... \$3 080 290,00

### CAPÍTULO 19.º

#### Serviços de Turismo

#### Despesas correntes:

Artigo 456.º — Horas extraordinárias .....	\$ 39 500,00
Artigo 457.º — Subsídio de residência .....	\$ 45 000,00
Artigo 464.º — Remunerações por serviços auxiliares .....	\$ 80 000,00

### CAPÍTULO 20.º

#### Gabinete de Comunicação Social

#### Despesas correntes:

Artigo 471.º — Vencimentos e salários:	
3) Salários do pessoal eventual .....	\$ 150 000,00

### CAPÍTULO 21.º

#### Imprensa Nacional

#### Despesas correntes:

Artigo 500.º — Despesas gerais de funcionamento:	
3) Trabalhos especiais diversos .....	\$ 33 866,60

\$3 428 656,60

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 1.º

#### Encargos gerais

##### Secretaria da Assembleia Legislativa

#### Despesas correntes:

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos .....	\$ 14 000,00

##### Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

#### Despesas correntes:

Artigo 41.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos .....	\$ 15 000,00

##### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

#### Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos .....	\$ 85 000,00

### CAPÍTULO 2.º

#### Tribunal Administrativo

#### Despesas correntes:

Artigo 72.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos .....	\$ 10 000,00

*A transportar* ..... \$ 124 000,00

Transporte ..... \$ 124 000,00

**CAPÍTULO 4.º**

**Serviços de Assuntos Chineses**

*Despesas correntes:*

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 170 000,00

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura**

**Direcção dos Serviços**

*Despesas correntes:*

Artigo 138.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 305 000,00

**CAPÍTULO 6.º**

**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 191.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 420 000,00

**CAPÍTULO 7.º**

**Serviços de Estatística**

*Despesas correntes:*

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

**CAPÍTULO 9.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 233.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 140 000,00

**CAPÍTULO 11.º**

**Tribunal de Instrução Criminal**

*Despesas correntes:*

Artigo 296.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 12.º**

**Procuradoria da República**

*Despesas correntes:*

Artigo 312.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 30 000,00

**CAPÍTULO 13.º**

**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 44 100,00

*A transportar* ..... \$1 293 100,00

Transporte ..... \$1 293 100,00

**CAPÍTULO 15.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 383.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 512 556,60

**CAPÍTULO 16.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 402.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 60 000,00

**CAPÍTULO 17.º**

**Serviços Florestais e Agrícolas**

*Despesas correntes:*

Artigo 421.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 43 000,00

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

*Despesas correntes:*

Artigo 438.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 40 000,00

**CAPÍTULO 19.º**

**Serviços de Turismo**

*Despesas correntes:*

Artigo 455.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 70 000,00

**CAPÍTULO 20.º**

**Gabinete de Comunicação Social**

*Despesas correntes:*

Artigo 471.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

**CAPÍTULO 21.º**

**Imprensa Nacional**

*Despesas correntes:*

Artigo 488.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 24.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Policia de Segurança Pública**

*Despesas correntes:*

Artigo 570.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$1 000 000,00

*A transportar* ..... \$3 078 656,60

*Transporte* ..... \$3 078 656,60

**Despacho n.º 92/83**

**Polícia Marítima e Fiscal**

*Despesas correntes:*

Artigo 590.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

**Polícia Municipal**

*Despesas correntes:*

Artigo 610.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

**Corpo de Bombeiros**

*Despesas correntes:*

Artigo 626.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

**Polícia Judiciária**

*Despesas correntes:*

Artigo 661.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

\$3 428 656,60

Governo de Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE**

**Despacho n.º 90/83**

Tendo-se verificado o termo da renovação da comissão de serviço do chefe da secção da Direcção dos Serviços de Finanças, José Avelino da Silva, que assegurava, junto da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, as funções de chefe da Secção de Contabilidade de Fazenda, actuando como oficial público nos contratos a realizar naquele organismo, nos termos decorrentes da Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, e tornando-se necessário assegurar o exercício daquelas funções;

Tendo presente o disposto nos artigos 9.º e 38.º, n.º 2, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, que aprovou a orgânica da Direcção dos Serviços referida, bem como a faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, e sob proposta do Serviço interessado, determino que, nos contratos a celebrar na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, servirá como oficial público o chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, da mesma Direcção dos Serviços, ou quem o estiver a substituir nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Tendo sido publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 106-A/83, de 18 de Fevereiro, que actualizou as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, mediante o aumento de 17% dos montantes fixados na anterior tabela de vencimentos, considera-se revisto na mesma proporção o vencimento dos magistrados judiciais e do Ministério Público, que exerçam funções no Território de Macau, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, e do artigo 89.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro, diplomas que foram publicados nos *Boletins Oficiais* de Macau n.ºs 12, de 25 de Março de 1978, 12, de 24 de Março de 1979, e 45, de 8 de Novembro de 1980.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 16/83/ECT**

Considerando que se torna necessário definir os prazos normais de matrícula e de renovação de matrícula relativamente ao ano lectivo de 1983-1984;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino que os prazos de matrícula sejam os seguintes:

1. Na educação pré-escolar — 1 a 8 de Julho;
2. No ensino primário e luso-chinês — 1 a 12 de Julho, para todos os alunos.
3. No ensino preparatório:

- a) Renovação de matrículas: 8 dias após a divulgação dos resultados do ano anterior;
- b) Matrícula: período entre a data da divulgação dos resultados do ano anterior e 20 de Julho;
- c) Nos casos de exame da 2.ª fase, em Setembro: 2 dias úteis subsequentes à divulgação dos resultados.

4. No ensino secundário:

4.1:

- a) Alunos que não tenham requerido provas de exame — de 25 de Junho a 15 de Julho, de acordo com o calendário a estabelecer pela escola;
- b) Alunos que tenham requerido provas de exame — os 3 dias subsequentes à divulgação do resultado da última prova;

4.2 Os prazos estabelecidos no número anterior são aplicáveis às inscrições para matrícula no 12.º ano de escolaridade;

4.3 A renovação de matrícula, no 10.º ou no 11.º anos de escolaridade, quando resultante de transferência de área de estudos ou de componente de formação vocacional, deverá ser efectuada nos 3 dias úteis seguintes à data da comunicação do despacho que autorizou a transferência;

4.4:

- a) De 1 a 31 de Outubro poderão ainda ser autorizadas matrículas ou inscrições para matrícula, desde que

os respectivos pedidos sejam fundamentados em doença comprovada por atestado médico, confirmado pelo delegado de saúde, ou em ausência do território do responsável pelas assinaturas do respectivo boletim;

- b) A autorização é da competência dos órgãos directivos das escolas oficiais ou particulares com paralelismo pedagógico, mediante a existência de vaga nas turmas já constituídas e o pagamento da multa de \$30,00 (trinta patacas) ou, tratando-se de inscrição para matrícula no 12.º ano de escolaridade, de \$75,00 (setenta e cinco patacas);

4.5:

- a) Após o dia 31 de Outubro, só poderão ser autorizadas matrículas, renovações de matrícula ou inscrições para matrícula respeitantes a candidatos que, no ano escolar anterior, residiam fora do território de Macau;
- b) A autorização é da competência do Director dos Serviços de Educação e Cultura, sendo devido o pagamento das multas previstas na alínea a) do n.º 4;

4.6 É revogado o Despacho n.º 3/83/ECT, de 11 de Janeiro.

5. Matrículas no ensino particular com paralelismo pedagógico — as matrículas e as renovações de matrícula nas escolas particulares com paralelismo pedagógico efectuem-se dentro das prazos e com observância dos requisitos em vigor para as escolas públicas do mesmo nível de ensino, devendo os respectivos processos ser entregues na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, no prazo de 30 dias após o termo do prazo da matrícula ou da renovação.

6. Matrícula na escola do Magistério Primário:

A matrícula nos cursos da Escola do Magistério Primário será definida em despacho a publicar oportunamente.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho de 1983:

António Pinto Zacarias, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Despacho n.º 12/83/ADM

Devendo entrar no gozo de licença disciplinar com o início em 26 do corrente seguida de licença graciosa, o administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, que por inerência daquele cargo desempenha as funções de presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

Convindo que o cargo de presidente da Câmara Municipal das Ilhas seja desempenhado pelo administrador do Concelho substituto;

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º 48/83/M, de 1 de Março;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 68.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau;

Determino que o administrador do Concelho das Ilhas substituto, José Pereira Leonardo, desempenhe por inerência as funções de presidente da Câmara Municipal das Ilhas, durante a ausência do administrador de Concelho, Fernando Lynn da Rosa Duque.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Junho de 1983. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

#### Extractos de portarias

Por portarias de 14 do corrente mês:

Carlos Manuel Chan Un, guarda de 1.ª classe n.º 33/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de desligado do serviço, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3-1-1983, com os aumentos legais ..... 31 3 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1982 a 27-3-1983 — 10 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 1 2 11

**TOTAL** ..... 32 5 25

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 1-1-1983 ... 22 4 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1982 a 27-3-1983 ..... — 10 8

**TOTAL** ..... 23 2 14

Chan Hou, guarda de 3.ª classe n.º 843/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1982 — 3 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 6 16

TOTAL ..... 7 10 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 16-12-1982 ..... 5 9 4

Bartolomeu Maria da Silva, subchefe n.º 28, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21-6-1975, com os aumentos legais ..... 15 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 5 1 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 6-4-1983 — 4 anos, 3 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 11 20

TOTAL ..... 26 3 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau ..... 2 4 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1966 a 6-4-1983 ..... 16 8 22

TOTAL ..... 19 1 18

Lou Tin, encarregado de armazém da Companhia de Telecomunicações de Macau e ex-mecânico electricista de 2.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais ..... 14 2 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 31-3-1982 — 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 1 6

Tempo de serviço prestado à Companhia de Telecomunicações de Macau: de 1-4-1982 a 31-3-1983 — 1 ano que, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 1 2 12

TOTAL ..... 15 6 —

Un Wai, guarda de 3.ª classe n.º 151/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-10-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 15 8 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-3-1983 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 11 5

TOTAL ..... 21 7 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1967 a 25-3-1983 ..... 15 5 20

Ung Iut Fat, pintor do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 24-7-1962 a 18-4-1983 — 20 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 24 10 19

## Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 24-7-1962 a 18-4-1983 ..... 20 8 26

João Baptista Kou, também conhecido por Kou Pac Kan, guarda de 2.ª classe n.º 541/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

## Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 11-10-1957 a 31-12-1978 — 21 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 29 8 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-3-1983 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 11 5

TOTAL ..... 35 7 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 11-10-1957 a 25-3-1983 ..... 25 5 16

Alexandre Herculano Lopes Jacinto, subchefe de esquadra n.º 3/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

## Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 6-7-1979 — 11 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 1

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-7-1979 a 31-1-1983 — 3 anos, 6 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 11 29

TOTAL ..... 6 2 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 17-7-1978 a 31-1-1983 ..... 4 6 15

Sou Si, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

## Anos Meses Dias

*Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais ..... 24 3 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-2-1982 a 30-4-1983 — 1 ano, 2 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 5 14

TOTAL ..... 25 8 27

Pun Chan Chong, distribuidor de 2.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

## Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-6-1966 a 30-4-1983 — 16 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 20 3 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-6-1966 a 30-4-1983 ..... 16 11 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Augusto Maria da Costa do Rosário — nomeado oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Daniel José das Dores Cordeiro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 25 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos dos artigos 27.º, seu § 1.º e 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 22 de Julho de 1983.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Outubro de 1982, rectificad<sup>os</sup> por despacho de 24 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

Ana Maria Preto Rebelo Cristóvão de Almeida — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 6 de Outubro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Maria de Fátima Loureiro de Almeida Lemos — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 6 de Outubro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 3 de Novembro de 1982, rectificad<sup>os</sup> por despacho de 24 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

Dr.ª Maria Augusta Faria da Costa — nomeada para o cargo de professora eventual do 10.º grupo-A, do Ensino Secundário, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 3 de Novembro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Dr.ª Maria dos Anjos Lima Félix de Carvalho Morais — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 3 de Novembro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Dr.ª Maria da Natividade Baptista da Costa Ribeiro Flores — nomeada para o cargo de professora eventual do 10.º grupo-B, do Ensino Secundário, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 3 de Novembro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913,

de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Dr.ª Maria Manuela Dias Félix — nomeada para o cargo de professora eventual do 8.º grupo-B, do Ensino Secundário, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 3 de Novembro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Isaías José Couto do Rosário — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 3 de Novembro de 1982, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Isaura de Jesus Moreira da Costa — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 3 de Novembro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Novembro de 1982, rectificad<sup>o</sup> por despacho de 24 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

Dr.ª Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva — nomeada para o cargo de professora eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 17 de Novembro de 1982, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Novembro de 1982, rectificad<sup>o</sup> por despacho de 24 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Ana Alexandra Oliveira Pereira da Silva Carvalho — nomeada para o cargo de professora eventual de Educação Visual do Ensino Preparatório, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 22 de Novembro de 1982, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º



da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 25 de Novembro de 1982, rectificadas por despacho de 24 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Lizete da Silva Santos Brito Oliva — nomeada para o cargo de professora eventual do 4.º grupo do Ensino Preparatório, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 26 de Novembro de 1982, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Dr.ª Maria Isabel da Fonseca San Payo Henriques Pimenta — nomeada para o cargo de professora eventual do 8.º grupo-B do Ensino Secundário, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 26 de Novembro de 1982, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 4 de Janeiro de 1983, rectificadas por despacho de 24 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Dr. Artur José Isidro Passos Pereira — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 4 de Janeiro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Isilda Maria do Amaral Margarida — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 4 de Janeiro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

João Pedro Cabaço Moniz Barreto — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 4 de Janeiro de 1983, por ur-

gente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Luís Manuel da Silva Vieira — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 4 de Janeiro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Margarida Maria Maggesi Gouveia de Paiva Morão — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 4 de Janeiro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Nuno Miguel Aço Lagartinho Rodrigues — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 4 de Janeiro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Paulo Manuel da Silva Maneiras Ribeiro Rosa — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 4 de Janeiro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 17 de Janeiro de 1983, rectificadas por despacho de 24 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Maria da Conceição Maggesi Gouveia de Paiva Morão — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 18 de Janeiro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Bacharel Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes — nomeada para o cargo de professora eventual do 9.º grupo do Ensino Secundário, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 18 de Janeiro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Janeiro de 1983, rectificado por despacho de 24 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Lúis Manuel Fernandes Amaral de Freitas — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 18 de Janeiro de 1983, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Março de 1983, rectificado por despacho de 24 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

João Filipe Basto — nomeado para o cargo de professor eventual do 5.º grupo do Ensino Preparatório, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Março de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

Henriqueta Paula da Silva, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

Esbelta Maria de Sousa — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos

Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

Daniel Alberto dos Remédios César, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia, para que fora transitado por despacho de 22 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1980.

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Junho de 1983, respeitante ao servente assalariado de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Chang Hong:

«Considerado incapaz para o serviço, por falta de robustez física».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Março de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

José Manuel Coelho Rodrigues, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa — nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/81/M, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Shee Vá, licenciado em Medicina pela Universidade de Medicina de Lisboa — nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/81/M, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral

destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 11/83/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 23 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1983:

Elisa Maria Gonçalves Pedro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de José Pintos dos Santos à categoria de primeiro-oficial destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por despachos de 19 de Maio de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

Van Mei Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

Ché Hang In Xavier, enfermeira-parteira, do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com efeito a partir de 20 de Agosto de 1979.

Por despachos de 26 de Maio de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1983:

Rosalina Maria de Almeida da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

Leong Pou Chun, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

Tang Kam Iu, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

#### Declarações

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem ramo de enfermagem geral destes Serviços, Tou Lai In:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19/6/83».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Choi Man Pan:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

— Declara-se que, na lista de antiguidade do pessoal destes Serviços, relativa a 31 de Dezembro de 1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983, onde se lê:

Data do  
nascimento

«...»

3 1 Nuno Valença Pinto Ferreira..... 26- 6-1944»

deve ler-se:

«...»

3 1 Nuno Valença Pinto Ferreira .....24- 6-1944».

No serviço  
público

«...»

88 10 Maria Teresinha Yu ..... 4- 8-1979

Deve ler-se:

88 10 Maria Teresinha Yu ..... 1- 6-1979 »

No serviço  
público

«...»

256 86 Lei Lai Wa..... 1- 8-1980

Deve ler-se:

256 86 Lei Lai Wa..... 1- 9-1979 » .

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1983:

Mediante despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Maio de 1983, é rescindido o contrato celebrado em 5 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/82, de 9 de Janeiro, com o dr. Rodrigo António Bravo de Macedo, para prestação de serviço como técnico estatístico desta Repartição, nos termos da primeira parte da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Dr.<sup>a</sup> Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, segundo classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/83, de 19 de Março — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do seu titular, Maria Suzete das Neves Saraiva. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 21 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Dr. Rodrigo António Bravo de Macedo, terceiro classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/83, de 19 de Março — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do seu titular, Eugénia de Jesus Arrais do Rosário. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho de 1983:

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 22 284,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 830,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acres-

cida de Pts: \$ 2 172,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 21 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho de 1983:

Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa, enfermeira-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 45 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 3 330,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 5 040,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Gilberto João da Silva, chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 42 972,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 3 330,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 4 656,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge, subchefe n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$ 2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de Pts: \$ 37,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 447,90 para compensação de aposentação e Pts: \$ 44,30 para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 14 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Maria Teresa da Conceição Silva dos Remédios, viúva de Lionel Estefânio Oldérico dos Remédios, que foi médico-inspector do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação, falecido em 28 de Janeiro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$49 995,60, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Janeiro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 889,70, em noventa e sete prestações mensais, de \$40,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo no montante de \$18 252,00 com pensão e \$876,00 com diuturnidades é suportado pelo Orçamento Geral do Território e de \$31 743,60 com pensão e \$1 524,00 com diuturnidades pelo Orçamento Geral do Estado.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Junho de 1983:

Fernando Correia de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Junho de 1983».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Marília do Socorro Viana de Nogueira Fão, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Vai a consulta de oftalmologia e visto tratar-se de doença congénita, voltar com parecer especializado, informando se não haverá qualquer tipo de serviço compatível com a doença».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Chan Fong Meng, filha do distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) destes Serviços, Joaquim Chang:

«Necessita de ser observada em serviço especializado de neurologia, dos Serviços de Saúde de Hong Kong, devendo efectuar tomografia computadorizada do cérebro, de acordo com a opinião do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 8 de Março de 1983, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 111, de

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

14 do mesmo mês e ano, foi o licenciado Adalberto Fernandes Simões nomeado, em regime de destacamento, delegado do procurador da República auxiliar, na comarca de Macau, nos termos dos artigos 24.º, alínea a), e 124.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, tendo tomado posse em 13 de Junho de 1983.

Procuradoria da República, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do corrente ano:

Guilherme Augusto Freire Garcia, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — substituiu o subinspector das actividades económicas da mesma Direcção, no período de 25 de Maio a 8 de Junho do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, conjugada com o § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, durante o impedimento do subinspector das actividades económicas, Joel Paulo Choi Anok, em gozo de licença disciplinar.

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial, Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta (30) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — Pel'O Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Abril do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Arquitecto Luís Filipe de Andrade e Sá Machado — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para a realização de estudos relacionados com a gestão urbanística das zonas Norte e Noroeste da Cidade de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto do Funcionalismo. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 10 de Maio do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, licenciada em «Design» de Equipamento — nomeada, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 23.º e 18.º, n.º 1, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 19 de Maio do ano em curso, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Engenheira civil Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Arquitecta Maria Filomena Fernandes Pires, técnica de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 23 de Maio do ano em curso, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

José Manuel Pereira de Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que transitou nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, efectuado por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981, a partir da data de posse do novo cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

António Júlio Emerenciano Estácio — nomeado, definitivamente, no cargo de assistente técnico de 1.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, nos termos do

artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, conjugado com o disposto nos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Declaração

Declara-se que, por despacho de 9 de Junho de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi designado para director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, Gil Ribeiro Lopes, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional de Formação Turística, em contrato de prestação de serviço na Direcção dos Serviços de Turismo, ficando a superintender na gestão administrativa e de pessoal da Pousada de Mong-Há.

A referida designação foi efectuada no seguimento do estabelecido no protocolo existente entre o Governo de Macau e a Secretaria de Estado do Turismo (n.º 33 do Encontro de Turismo, de 13 de Outubro de 1980) e mediante despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Turismo, de 15 de Abril de 1983, sob proposta do Instituto Nacional de Formação Turística.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do corrente mês:

Joana Maria da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 29 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## IMPRESA NACIONAL

### Declaração

Por ter sido omitido na parte final do Parecer n.º 7/83, da Procuradoria da República, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 24, de 11 de Junho corrente, transcreve-se o despacho de homologação de S. Ex.ª o Governador:

«Homologo.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

2 de Junho de 1983.

Ass.) *Vasco de Almeida e Costa*».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 36, destes Serviços, Wu Tou Un:

Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### CORPO DE BOMBEIROS

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Sin Veng, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Janeiro de 1983, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em atenção a pensão mínima prevista no n.º 2 do artigo 1.º da mesma Lei n.º 12/82/M, e acrescido de 4 diuturnidades na impor-

tância de Pts: \$400,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 652/1000 e de 348/1000, que correspondem, respectivamente, a 15 anos, 10 meses e 22 dias, e a 8 anos, 5 meses e 27 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Junho de 1983:

Bento Chui, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

##### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1983:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, chefe do Serviço Social deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria Goretti Xavier Lam, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, deste Instituto — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Listas

de classificação final do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim*

*Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983:

#### Classificação

Maria Cecilia de Sena Fernandes  
Pereira Leonardo ..... 14 valores (Bom)

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 8 de Junho de 1983).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Junho de 1983. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — Os Vogais, *Euricles de Brito Lima*, adjunto de administrador de concelho. — *Américo Gomes da Silva*, primeiro-oficial. — O Secretário, sem voto, *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*, segundo-oficial.

de classificação final do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983:

#### Classificação

1.º Maria Ana da Silva Rosário ..... 13 valores (Regular)  
2.º Yee Wah Tim ..... 12 valores (Regular)

#### Candidatos reprovados:

Augusto Tavares Gonçalves ..... 8 valores  
Tomé Au ..... 8 valores

Faltou um candidato.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 9 de Junho de 1983).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Junho de 1983. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — Os Vogais, *Américo Gomes da Silva*, primeiro-oficial. — *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, primeiro-oficial. — O Secretário, sem voto, *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*, segundo-oficial.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1983, para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

1.º Maria Isabel Ferreira de Matos  
Handstak ..... 15 valores a)  
2.º Maria da Graça de Ponte Brasão  
da Silva ..... 14 valores b)  
3.º Iao Son Man, aliás Soon Mun ..... 16 valores c)  
4.º Lam Vai Lin ..... 15,3 valores c)  
5.º Kong Lai Ieng ..... 15,2 valores c)  
6.º Van Vun Kuan ..... 14,7 valores c)  
7.º Cheong Pec Ieng ..... 14,5 valores c)  
8.º Ch'an Wai Ang ou Chen Fee Aun . 14,3 valores c) d)  
9.º Ian Iok Ch'oi ..... 14 valores c) d)  
10.º Ch'oi Mei Cheng ..... 11,5 valores c)



- a) Possui o curso de enfermagem geral professado na escola de enfermagem de Bissaya Barreto, em Coimbra;
- b) Possui o curso de enfermagem geral professado na escola de enfermagem de S. José de Cluny, em Funchal;
- c) Possui o curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Maior período de tempo prestado nos Serviços de Saúde, como enfermeira eventual.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 13 de Junho de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, a prestação das provas práticas do opositor obrigatório, Jorge Alberto Basto da Silva, ao concurso de promoção ao lugar de chefe de secretaria-geral do quadro administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, se realizará no dia 22 do corrente mês, pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Saúde, em virtude de ter faltado às provas do respectivo concurso marcadas para o dia 2 de Fevereiro de 1983, por «força maior», em conformidade com o despacho de 22 de Março de 1983, referido na lista de classificação final do citado concurso, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril último.

De harmonia com o mesmo despacho de 13 de Junho de 1983, o júri das provas práticas do referido opositor tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, director dos Serviços de Saúde.

**VOGAIS:** Dr. Francisco Guilherme Gonçalves Pereira, inspector das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico de clínica geral.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de apuramentos estatísticos do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março do corrente ano:

Ana Maria Chôl do Rosário;  
Armando de Magalhães Rosário;  
Celeste Maria da Silva;  
Chau Lap Kei;  
Humberto de Jesus Leong;  
Felisberto Frederico Cachinho;  
Florinda da Rocha Vai;  
Gilberto Assunção da Rosa;  
Maria de Lurdes Inês Lopes;  
Maria Leonor Fernandes do Rosário;  
Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes;  
Rogério José de Carvalho.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 8 de Junho de 1983).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 3 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

### Avisos

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, de 8 de Junho de 1983, e de harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983.

A prestação de provas práticas das matérias constantes do supracitado aviso, terá lugar no próximo dia 28 do corrente mês, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das dependências da Repartição dos Serviços de Estatística.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 3 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de 8 de Junho de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, a prestação de provas das matérias constantes do aviso do concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico desta Repartição, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março findo, terá lugar no próximo dia 29 de Junho, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das salas do Colégio D. Bosco.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 9 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Matilde Rios Dias e Jorge António Dias, representados pelo seu pai, Jorge António Dias, requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida mãe, Matilde Quan Rios Dias, que foi enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem dos Serviços de Saúde, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Maio de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-oficial administrativo do quadro administrativo destes Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do artigo 119.º do referido Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, conjugado com o artigo 69.º do referido Estatuto, é convocado a comparecer a este concurso, o terceiro-oficial administrativo do quadro administrativo destes Serviços, Kautun Bi, por ter três anos de efectivo serviço na categoria.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Constituição da República Portuguesa;
- 2) Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 4) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;

- 5) Vencimentos e outros abonos;
- 6) Problemas sobre juros e descontos;
- 7) Redacção de notas, ofícios, propostas e informações respeitantes a expediente normal de serviço;
- 8) Procedimentos contabilísticos em vigor nos CTT.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 126,20)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe que se vierem a dar no quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1983:

António de Conceição Xavier Couto; a)  
 Cheong Kin Wá;  
 Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva;  
 Leong Chek Pan;  
 Manuel da Silva;  
 Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong;  
 Mário Augusto de Sousa.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista quaisquer reclamações e o assinalado com a letra a) preencher a seguinte deficiência de instrução:

a) Apresentar certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Junho de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## IMPrensa NACIONAL

### Lista de classificação

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal contratado desta Imprensa, cujas provas foram realizadas em 13 do corrente mês, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983:

*Reprovado:*

Martinho Vong

Não compareceram os candidatos Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan e Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Junho de 1983).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.* — O Vogal, *Francisco Paula Nunes.* — O Secretário, sem voto, *Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.*

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Anúncio

Autorizado por despacho de 24 de Maio de 1983, do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau e nos termos dos artigos 2.º e 47.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, está aberto concurso para promoção a guarda de 1.ª classe, em língua portuguesa e chinesa, do sexo masculino, guarda de 1.ª classe dactiloscopista e guarda de 1.ª classe mecânico, com a seguinte constituição do júri:

a) *Guarda de 1.ª classe em língua portuguesa e chinesa do sexo masculino:*

**PRESIDENTE:** Major de Infantaria, Carlos José de Amorim Algéos Ayres.

**VOGAIS:** Comandante de Secção, Ramon Córdova; Comissário, António Francisco Jorge.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Subchefe de esquadra n.º 34/75/F, Elfrida da I. C. da Costa Giga.

b) *Guarda de 1.ª classe dactiloscopista:*

**PRESIDENTE:** Capitão de Infantaria, Manuel António Meireles de Carvalho.

**VOGAIS:** Comissário-chefe, António Máximo do Rosário;

Comissário, Fernando Maria dos Santos.

**TÉCNICOS:** Subchefe dactiloscopista, aposentado, José Xequê do Rosário;

Subchefe de esquadra n.º 160/79, Anacleto Cândido Vieira Areias.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Subchefe de esquadra n.º 87/77/F, Maria L. Madeira de Carvalho Ali.

c) *Guarda de 1.ª classe mecânico:*

**PRESIDENTE:** Major de Infantaria, António Joaquim Machado Ferreira.

**VOGAIS:** Comandante de Secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;

Comissário, Fernando Ludovica Camacho.

**TÉCNICOS:** Chefe mecânico, Lei Hoi Peng;  
Subchefe mecânico n.º 617/70, Lo Keang Pó.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Subchefe de esquadra n.º 11/74/F, Ana Rafaela Nisa Barros.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Junho de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Anúncio

#### Concurso de promoção

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 7 de Junho de 1983, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a subchefe, entre os bombeiros que satisfaçam as condições dos artigos 48.º e 49.º do citado regulamento, para preenchimento das vagas existentes ou as que venham a dar-se, durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Junho de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis.*

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Subdirector, Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

**VOGAIS:** O Inspector de 1.ª classe, Albano da Conceição Augusto Cabral;

O Subinspector, Sebastião Israel da Rosa.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe, José Albertino Maria Córdova.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.*

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de habilitação, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará no dia 30 de Junho e 1 de Julho do corrente ano, pelas 9,00 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.*

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Bibi Farroqa, na qualidade de viúva de Zaman Khan, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 563, deste Montepio, falecido em Macau, no dia 2 de Maio de 1962, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1983, e ao abrigo do § 2.º do artigo 21.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria deste Instituto, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o 1.º ciclo liceal ou habilitação equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestarem serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando os assuntos constantes do artigo 69.º-A) do Regulamento Geral do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pela Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto.

O prazo de validade deste concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Os que, havendo já exercido no Território, por mais de 6 meses as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- 3.ª Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de 1 ano;
- 4.ª Os que hajam cumprido o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente, com bom comportamento.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Junho de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

### Anúncio

Faz-se público que se acham abertas as inscrições para frequência, a partir de 2 de Outubro do corrente ano, da creche e do Jardim de Infância Monte da Guia, sitos na Rampa do Padre Vasconcelos.

As inscrições terão lugar de 20 a 30 de Junho corrente, das 9,00 às 12,00 horas, no referido local, onde serão prestados todos os esclarecimentos e possibilitada visita às instalações.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## LEAL SENADO DE MACAU

澳 門 市 政 廳

### Aviso

### 佈 告

São por este meio avisados os proprietários das viaturas possuidoras das matrículas temporárias adiante indicadas que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor, a inspecção das mesmas será efectuada pelo respectivo júri, na Rua de Pedro Coutinho, nos meses e dias a seguir indicados.

按現行路政章程第卅六條、第一款及第三款之規定，仰下列持臨時車牌之車輛之車主知悉，該等車輛將由有關委員會在高地烏街於下列日期進行檢驗。

1) As viaturas deverão comparecer das 9,00 às 9,30 horas, no local acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionadas.

一、車輛應於上午九時至九時卅分，駛達上述地點，等候依次檢驗。

2) Os veículos a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, incluindo todos os taipais da caixa de carga, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis.

二、受檢驗之車輛應有良好之保養及髹漆、配件與應有之附件必須完備，包括貨斗圍板，特別路政章程第卅五條暨路政章程實施條例第卅九條之所指，此外車牌編號須保養良好，顏色及字跡亦須明顯。

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

三、須具備路政章程實施條例所指定之標誌、色澤、面積及位置須符合所規定，並須髹有指定之載貨重貨數字。

4) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspeccionados no prazo de 60 dias.

四、倘於六十天內仍不接受檢驗的車輛其登記摺即將被吊銷。

5) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

五、受檢驗之車輛只限於本佈告所指之日期接受檢驗，逾期則不予受理。

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

Agosto de 1983 — Dia 2  
一九八三年八月二日

T-1, T-2, T-3, T-4, T-5, T-6

Dia 4  
四日

T-7, T-8, T-9, T-10, T-14

Dia 9  
九日

T-18, T-19, T-20, T-21, T-22, T-23

Dia 11  
十一日

T-24, T-25, T-26, T-27, T-38, T-39

Dia 16  
十六日

T-40, T-41, T-42, T-43, T-44, T-45

Dia 18  
十八日

T-56, T-57, T-58, T-59, T-60, T-61

Dia 23  
廿三日

T-62, T-63, T-64, T-65, T-66, T-67

Dia 25  
廿五日

T-68, T-69, T-70, T-71, T-72, T-73

Dia 30  
卅日

T-74, T-75, T-76, T-77, T-78, T-79

Setembro de 1983 — Dia 1  
一九八三年九月一日

T-80, T-81, T-82, T-83, T-84, T-85

Dia 6  
六日

T-86, T-87, T-88, T-89, T-90, T-91

Dia 8  
八日

T-92, T-93, T-94, T-95, T-96

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告，連同葡文本，除分別刊行政府公報外，並標貼俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 1 de Junho de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八三年六月一日

廳長 申道超

(Custo desta publicação \$ 390,90)

### Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, dentro das horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 2.º semestre e 3.º trimestre do corrente ano:

*De 1 a 30 de Julho de 1983:*

Automóveis;

Triciclos e jerinxás; e

Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas e aves congeladas.

#### Observações:

- A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso até ao máximo de 6 meses;
- Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Junho de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

## 澳門市政廳佈告

## Lista

茲定於一九八三年七月一日至卅日，辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度下半年及第三季下列各牌照：

汽車；三輪車及東洋車；輸入凍或醃之肉類與內臟及鳥類之牌照。

附註：

甲、倘不遵照上述期限換領牌照時，除應繳納之牌費外，並按全年牌照費，每逾期一個月，處以百分之十罰款，以六個月為最高期限。

乙、倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。

茲將本佈告連同中 / 葡文本分別刊行政府公報及各大報章外，並標貼周知；此佈。

一九八三年六月十三日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 190,40)

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1983:

Angélico Francisco Estrócio de Sousa;

António Leonel Alves Pereira;

Cheong Kin Wá; e

Manuel da Silva.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar quaisquer reclamações.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Junho de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 63,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ANÚNCIO

## Casa de Caças e Mariscos Ngá Ün, Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete-B, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Lin Man, Lai Shu Sun, Lai Yun Sum, Ho Lok, Lee Sun, Leong Pak Ngá, Chan Cheuk, Iu Chan Wai Cheung, Iu Hoi, Lei Chi K'ong, Lai Chuen, Wong Yau Hing, Cheung Ting e Leung Ping Kuen, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Casa de Caças e Mariscos Ngá Ün, Limitada», em chinês, «Ngá Ün Ié Mei Hoi Sin Chau Ká Iau Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, número vinte e seis, A.

*Segundo* — O seu objecto é o negócio de restaurante e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e vinte e cinco mil patacas, ou sejam, dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Lin Man, uma quota de cento e seis mil e cinquenta patacas, equivalentes a quinhentos e trinta mil escudos, com direito a dois mil cento vinte e um votos; Lai Shu Sun, uma quota de setenta e nove mil quinhentas e cinquenta patacas, equivalentes a trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta escudos, com direito a mil quinhentos e noventa e um votos; Lai Yun Sum, Ho Lok, Lee Sun, Leong Pak Ngá, Chan Cheuk, Iu Chan Wai Cheung, Iu Hoi e Lei Chi K'ong, cada um, uma quota de trinta e uma mil e oitocentas patacas, equivalentes a cento e cinquenta e nove mil escudos e com direito a seiscentos e trinta e seis votos; e Lai Chuen, Wong Yau Hing, Cheung Ting e Leung Ping Kuen, cada um, uma quota de vinte e uma mil duzentas e cinquenta patacas, equivalentes a cento e seis mil duzentos

e cinquenta escudos e com direito a quatrocentos e vinte e cinco votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a cessão de quotas feita a qualquer estranho, gozando, porém, os sócios não cedentes do direito de preferência. É igualmente dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lin Man e, gerentes, os sócios Lai Shu Sun, Lee Sun e Chan Cheuk.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assi-

nados por quaisquer dois dos quatro membros do conselho de gerência, com excepção daqueles que se relacionem com compra e venda de imóveis, os quais deverão ser assinados por todos os membros daquele conselho.

*Parágrafo terceiro* — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais, legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 404,30)

## ANÚNCIO

### Cessão de quota com alterações do pacto social

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 1983, exarada a fls. 44 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, William Trotter, cedeu, pelo preço a par, a sua quota no valor nominal de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), que possuía na sociedade comercial por quotas, denominada «Securicor Macau, Limitada», em inglês, «Securicor Macau, Limited», com sede

na Rua dos Pescadores, n.ºs 42 e 44, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1261, a fls. 53 do livro C-4.º, a favor de Leslie George Shariff Winter.

Nesta mesma escritura, alteraram os artigos 4.º e § 4.º e 5.º do artigo 6.º que passam a ter a seguinte redacção:

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma de \$ 290 000,00, equivalentes a 1 450 000 \$00 e com direito a 5 800 votos, subscrita pela «Securicor International Limited»;

duas de \$ 5 000,00, cada uma equivalente a 25 000 \$00 e com direito a 100 votos, subscritas por Donald Vernon Davis e Leslie George Shariff Winter.

#### § único

#### Artigo 6.º

#### § 4.º

São desde já nomeados para fazerem parte do conselho de gerência:

a) a sócia «Securicor International Limited» como gerente-geral;

b) os sócios Donald Vernon Davis e Leslie George Shariff Winter, como gerentes; e

c) Robert Sidney William Hale Wiggs e Eric Arthur Hollis, ambos casados, directores comerciais, naturais de Londres, de nacionalidade britânica e residentes em Surrey, Inglaterra, como gerentes.

#### § 5.º

A sócia «Securicor International Limited» é representada, conjunta ou separadamente, pelos sócios Donald Vernon Davis e Leslie George Shariff Winter, que poderão participar, nesta qualidade, em assembleias gerais e de-

liberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda cada um deles substabelecer, em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ioone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

## ANÚNCIO

### Tipografia Welland, Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número cento e oitenta e sete-B, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Vong Kuok Leong, aliás André Vong, Chão Sio Seong, Choi Man Fai, Chang Hin Hong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação «Tipografia Welland, Limitada», e, em chinês, «Va Nam Choi Seac Ian Chat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Artur Tamagnini Barbosa, n.ºs 23-25, rés-do-chão, «C», Vila Nova Va Tai.

*Segundo* — A sociedade poderá, mediante resolução tomada em assembleia geral, transferir a sua sede e instalar sucursais onde entender conveniente.

*Terceiro* — O seu objecto é o exercício da indústria de tipografia.

*Parágrafo único* — Mediante resolução tomada em assembleia geral, pode o objecto da sociedade ser modificado para o exercício de qualquer outra actividade permitida por lei.

*Quarto* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

*Quinto* — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Vong Kuok Leong, aliás André Vong; uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscrita pelo sócio Chao Sio Seong; uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, subscrita pelo sócio Choi Man Fai, e uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos, subscrita pelo sócio Chang Hin Hong.

*Sexto* — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento unânime dos sócios, reservando-se a sociedade o direito de preferência, pagando-as pelo valor apurado no último balanço do ano. Se a sociedade não exercer tal direito caberá o mesmo aos sócios.

*Sétimo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que será substituído por um subgerente na sua ausência ou impedimento.

*Parágrafo primeiro* — São desde já nomeados gerente e subgerente os sócios Choi Man Fai e Chang Hin Hong, respectivamente.

*Parágrafo segundo* — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos sócios da sociedade.

*Parágrafo terceiro* — Para a sociedade ficar obrigada indispensável é que os respectivos documentos sejam assinados conjuntamente pelos sócios Choi Man Fai e Vong Kuok Leong ou Choi Man Fai e Chao Sio Seong ou ainda Chang Hin Hong e Vong Kuok Leong ou Chang Hin Hong e Chao Sio Seong.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo* — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de cinco dias, sem prejuízo dos casos em que a lei prescrever requisitos especiais de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo primeiro* — Em todo o omisso, aplicar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Junho, do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 373,40)

## ANÚNCIO

### Companhia de Investimento Predial Hap Fat Hong, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 1983, exarada a fls. 51 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-B, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Investimento Predial Hap Fat Hong, Limitada» e, em chinês, «Hap Fat Hong Tei Chan Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Camilo Pessanha, n.º 53, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 534, a fls. 191 do livro C-4.º

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Junho de 1983. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

## ANÚNCIO

### Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada

Certifico que, por escritura de trinta de Maio de mil novecentos oitenta e três, exarada a folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ng Biu Kuen e Choi Koon Shum, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada», em inglês «Ausmacau Land Investment Company Limited» e em chinês «Ou Lun Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números oito e oito-A, rés-do-chão e sobreloja.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, sendo cada uma no valor de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos e com direito a trezentos votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.



*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Desde já, porém, ficam nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

*Parágrafo terceiro* — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos.

*Parágrafo quarto* — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto* — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente,

mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.  
(Custo desta publicação \$355,40)

## ANÚNCIO

### Companhia de Investimento e Construções Sang Lee, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 1983, exarada a fls. 46 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Construções Sang Lee, Limitada», em chinês, «Sang Lee Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Sang Lee Investment Limited», com sede nesta Comarca, provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, 7.º andar, compartimento n.º 710, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 201, a fls. 22 do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas do valor nominal de \$40 000,00 e \$5 000,00, respectivamente, pertencentes a Leung Yu

Yee e Leung Kwok On, a favor de Cheung Chan Hon.

b) Cessão da quota do valor nominal de \$5 000,00, pertencente a Leung Kwok Ying, a favor de Leung Kui Luen.

c) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam, Esc: 500 000 \$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Cheung Chan Hon, uma quota de \$85 000,00, equivalentes a 425 000 \$00, com direito a 1 700 votos; Lau Pui Chun, Cheung Wai Yee, Angelina e Leung Kui Luen, cada um com uma quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, e com direito a 100 votos cada.

#### Artigo 7.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Cheung Chan Hon, gerente a sócia Cheung Wai Yee, Angelina e, subgerente, o sócio Leung Kui Luen.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$211,20)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade ..... \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**  
*Formato escolar* ..... \$50,00  
*Formato de algebeira* ..... \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**  
*Formato de algebeira* ..... \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada ..... \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. .... \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) ..... \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço ..... \$ 0,20
- Folha de serviço ..... \$ 0,20
- Guia modelo B ..... \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Lei Bancária (Edição bilingue) ..... \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):  
 — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;  
 — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e  
 — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... \$15,00
- Lei de Terras ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:  
 I volume (424 páginas) ..... \$15,00  
 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:  
 1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50  
 2.º » (6.ª ») ..... \$ 2,50  
 3.º » (5.ª ») ..... \$ 3,00  
 4.º » (4.ª ») ..... \$ 5,00  
 5.º » (3.ª ») ..... \$ 3,00  
 6.º » (2.ª ») ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais .... \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas ..... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972 ..... \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar .. \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa . \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades ..... \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) ..... \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$17,00

正元七十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU